



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 523/2022

### EDITAL Nº 169/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022

Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículos, em atendimento ao Município de Canoas/RS.

#### ATA DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos nove dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Roselaine Cândido, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 2.215/2021, procedeu à análise das razões de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interpostas por: LOCALIZA RENT A CAR S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.670.085/0001-55. Informo que as razões da impugnante está à disposição dos interessados, anexas aos autos do processo e ao sistema eletrônico Banrisul. **Das razões:** “(...)Por todo o exposto, ante a ameaça de violação do princípio da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa a LOCALIZA requer que a presente impugnação seja conhecida e provida, para os seguintes ajustes no Edital: · Disponibilizar o edital retificado incluindo a arte e layout completo do adesivo para adequada mensuração e composição da proposta; · Constar o parâmetro por atraso no pagamento; · Constar o critério de reajuste anual; · Constar o volume de veículos por participante da Ata de Registro de Preços; · Retirar a exigência de extintor de incêndio do veículo alugado; (...)” Considerando que as razões da impugnante tratam de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta pela Assessoria técnica. **Da análise e considerações:** “a) Da obrigatoriedade de disponibilizar a arte/ layout do adesivo para cálculo do custo para precificação da locação: Layout disponibilizado no processo. Registrando que se trata de adesivos aplicados nas duas portas dianteiras, contendo o brasão do município, juntamente com “Prefeitura de Canoas”. b) Da obrigatoriedade de disponibilizar o parâmetro e juros por pagamento em atraso: Importante observar o Decreto 012/2013. c) Da obrigatoriedade de disponibilizar o parâmetro de reajuste anual a partir da data de apresentação da proposta comercial: Em que pese não estar expresso no edital, este parâmetro de reajuste a partir da data da apresentação da proposta financeira é, na verdade, condição autoaplicável, nos termos da lei 8.666/1993, a qual rege o futuro contrato decorrente deste procedimento licitatório. d) A obrigatoriedade informar o volume de serviços por participante da ata: A indicação das quantidades está prevista no Edital e Termo de Referência, e as licitantes deverão confeccionar suas propostas de preços tendo como referência o valor unitário de seu produto, uma vez que a Administração não está obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos previstos por se tratar de Registro de Preços. (e) Da exigência descabida de extintor de incêndio nos veículos: A Resolução nº 556/2015/CONTRAN torna facultado o uso do extintor de incêndio nos veículos comuns. Já o §1º desta mesma resolução deixa claro: § 1º Os proprietários dos veículos descritos no caput poderão optar pelo uso do extintor de incêndio. Em breve pesquisa ao assunto, verifica-se que a própria Polícia Rodoviária Federal e o Corpo de Bombeiros sinalizam que em situação de incêndio veicular – que não é tão raro quanto parece – o uso do extintor para carros pode salvar vidas. Desta forma, entendemos necessário manter este item. Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido de impugnação apresentado pela empresa Localiza.” **Do julgamento:** Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas exaradas pela secretaria requisitante,

